

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOTOLO: SAP 1000000179 - LE 179/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamentos hidrográficos multifeixe, categorias A e B, conforme padrões estabelecidos pela NORMAM-501/DHN, nos canais de acesso, bacias de evolução, berços de atracação, áreas de fundeio, áreas de despejo e estudo, da Portos do Paraná, conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e anexos.

Impugnante: ANETRAMS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.843/0001-71

Nos termos do item 8 e seguintes da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 179/2025 - SAP Nº 1000000179, foi recebida a presente impugnação apresentada pela interessada ANETRAMS.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme fazem prova os documentos acostados ao presente Processo de Licitação, uma vez que a impugnação da interessada foi encaminhada em 7 de abril de 2025, portanto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão nos termos do item 8.1.2 do Edital.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

De:  apoiojuridico@anetrans.com.br 
Para: cplc.appa@appa.pr.gov.br  (Mais)
Data: 07/04/2025 14:40
Assunto: Impugnação Edital N.º 179/2025 SAP N.º 1000000179.
Anexos:  ANETRANS - porto de paranagua 179.pdf (161.15 KB)

Em razão da natureza exclusivamente técnica das alegações, este pregoeiro enviou à área responsável a impugnação proposta, para a análise necessária.

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

- a) Requer a retificação do edital, especificamente para suprimir a exigência de que os atestados de levantamento hidrográfico categoria “A” tenham sido emitidos nos últimos 3 anos;
- b) Solicita a adequação do certame aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, permitindo que quaisquer atestados devidamente aproveitados pelo CHM, independentemente do tempo de emissão, sejam aceitos como comprovação da qualificação técnica da licitante.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Por tratar-se exclusivamente de questões técnicas, assim se manifestou o setor requisitante:

2.1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE QUE OS ATESTADOS DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO CATEGORIA “A” TENHAM SIDO EMITIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

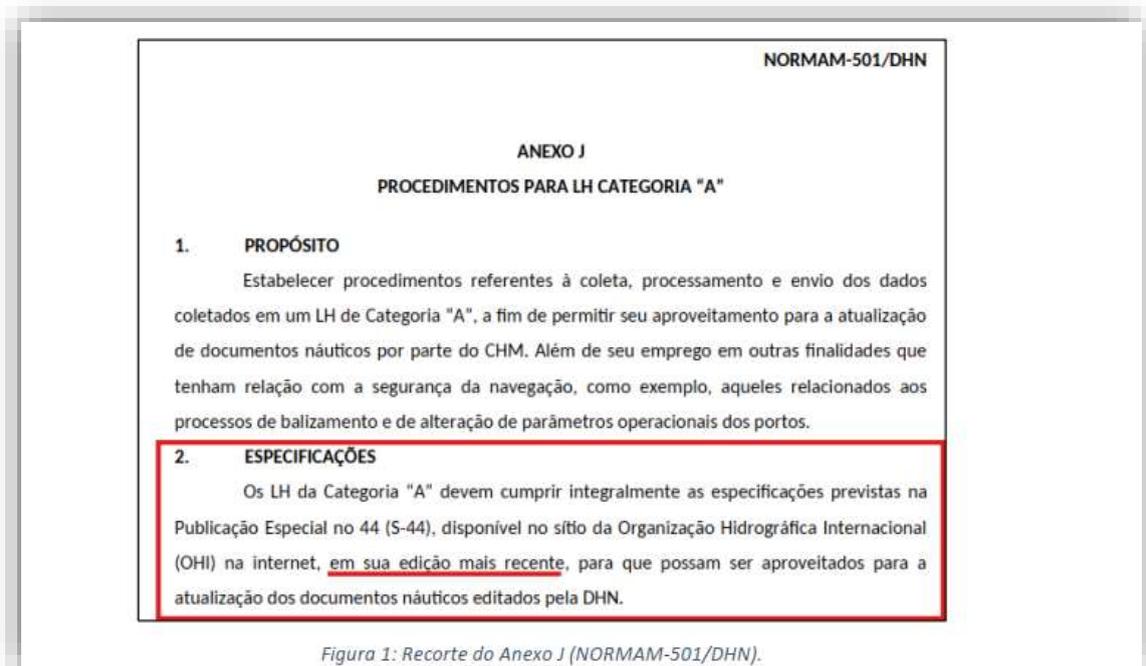
A Norma da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (LH), vulgo, NORMAM- 501/DHN, estabelece os requisitos mínimos para que um LH Categoria “A” seja aproveitado. Neste contexto, traz-se abaixo um recorte do Anexo “J” desta mesma norma, o qual faz-se evidente que LHs desta categoria devem

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

cumprir integralmente as especificações previstas na Publicação Especial nº 44 (S-44), em sua edição mais recente, para que possam ser aproveitados.



No que se refere à publicação S-44 da IHO (International Hydrographic Organization), ao verificar em sua página da web (<https://iho.int/en/standards-and-specifications>) tem-se que a versão mais recente como a Edição 6.1.0, de outubro de 2022.

S-44	<u>IHO Standards for Hydrographic Surveys (Edition 6.1.0, October 2022)</u> <i>Normas de la OHI para los Levantamientos Hidrográficos (Edición 6.1.0, septiembre del 2022)</i> <i>Especificações da OHI para Levantamentos Hidrográficos (Edição 6, Setembro de 2020)</i> * The Chinese translation of S-44 - IHO Standards for Hydrographic Surveys, is kindly provided by the China Maritime Safety Administration. ** The Spanish translation of S-44 - IHO Standards for Hydrographic Surveys, is kindly provided by the Spanish Hydrographic Office.	English Chinese* Español** Português
------	---	---

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Portanto, por exigência normativa, se fez necessário a limitação de prazo limite na emissão dos atestados nos últimos 3 (três) anos, uma vez que a última versão da S-44 é datada no ano de 2022 e a publicação do presente Edital em 2025.

Adicionalmente, é importante destacar as notáveis alterações presentes na última versão da S-44 em relação às edições pretéritas, como apresentado abaixo (tradução livre):

- Incluído uma nova e mais rigorosa Ordem Exclusiva;
- A utilização da Ordem Exclusiva deve ser limitada a áreas com condições excepcionais e requisitos específicos;
- As outras Ordens dos LHs mantiveram as designações, mas a sua interpretação mudou face à edição anterior devido à introdução do conceito de cobertura batimétrica;
- A Ordem Especial requer agora explicitamente cobertura batimétrica completa;
- As Ordens foram divididas em requisitos acima e abaixo do datum vertical;
- Esclarecimento dos termos quadro/sistema de referência, componente de incerteza e linha de alinhamento/linhas de orientação. Além disso, as linhas de alinhamento/linhas de orientação e as luzes setoriais foram removidas da seção 5.6 e colocadas na seção 5.2, pois são baseadas em auxílios fixos à navegação.

Parafraseando a S-44: “As tecnologias e requisitos hidrográficos estão em constante evolução, assim como a comunidade de usuários. Enquanto os hidrógrafos seguem estas mudanças, a S-44 precisa continuar a evoluir para se manter como a referência internacional para os levantamentos hidrográficos”.

Sendo assim, a alegação da ANETRAMS em sua impugnação, onde cita que “a qualidade técnica de um levantamento hidrográfico, quando devidamente reconhecido pelo CHM, não se deteriora com o tempo, tampouco perde validade

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

como indicador da capacidade da empresa executora” não pode ser considerado procedente, diante de todos os avanços tecnológicos observados nos últimos tempos e evidenciados nas alterações das normativas aplicáveis.

Em relação às Normas da Autoridade Marítima para Levantamento Hidrográficos, também se faz importante apresentar o histórico de Portarias sobre o tema, tendo em vista as adequações normativas que se fizeram necessárias com os avanços tecnológicos inerentes às atividades de hidrografia, como:

- Aviso nº0924, de 04 de outubro de **1971**: aprova as “Instruções para controle de levantamentos Hidrográficos pelo Ministério da Marinha”;
- Portaria nº1523, de 05 de setembro de **1979**: aprova as “Instruções para controle de levantamentos Hidrográficos pelo Ministério da Marinha”;
- Portaria Ministerial nº0308, de 25 de abril de **1990**: aprova as “Instruções para Controle dos Levantamentos Hidrográficos pelo Ministério da Marinha”;
- Portaria nº53/MB, de 1º de março de **2002**: aprova as “Instruções para Controle dos Levantamentos Hidrográficos pela Marinha do Brasil”;
- Portaria nº121/MB, de 23 de abril de **2003**: aprova as “Instruções para Controle dos Levantamentos Hidrográficos pela Marinha do Brasil”;
- Portaria nº8/DHN, de 17 de janeiro de **2011**: aprova as “Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos – NORMAM-25”;
- Portaria nº9/DHN, de 30 de janeiro de **2014**: aprova as “Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos – NORMAM-25 (1ª Revisão)”;
- Portaria nº159/DHN, de 24 de março de **2017**: aprova as “Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos – NORMAM-25 (2ª Revisão)”;
- Portaria nº5/DHN, de 18 de março de **2021**: aprova as “Normas da autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos – NORMAM-25/DHN (2ª Revisão)”;
- Portaria nº19/DHN, de 21 de setembro de **2023**: altera as “Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos – NORMAM-25/DHN (2ª Revisão)” para “NORMAM-501/DHN”.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

2.2. DA COMPROVAÇÃO DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS APROVEITADOS PELO CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA

Em relação ao método de comprovação de que os LHs Categoria “A” foram devidamente aproveitados pelo CHM, ressalta-se que existe uma relação de empresas autorizadas pelo CHM para executar LHs em águas jurisdicionais Brasileiras (<https://www.marinha.mil.br/chm/dados-dosegnav-lev-hidro/relacao-de-empresas-cadastradas-no-chm>). A relação destas empresas destaca os Órgãos Públicos não Federais e as Entidades Privadas que possuem cadastro vigente no CHM, estando aptos a receber autorização para execução de um LH - Logo, pode-se concluir que somente as empresas ali relacionadas são passivas de Habilitação no presente Edital.

Ao analisar as empresas listadas pelo CHM (figura abaixo), em consonância com a data da última publicação da S-44 (2022), a relação de LHs analisados pelo CHM por empresa, disponível para consulta pública, limita-se entre os anos de 2022 e 2025 - últimos 3 anos e análogo à exigência de habilitação apresentada no Edital.

MARINHA DO BRASIL CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA									
Relação de Empresas Cadastradas no CHM Atualizado em 25/03/2025									
TELEFONE	EQUIPAMENTO PRÓPRIO	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2022 ANALISADAS E APROVEITADAS	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2022 ANALISADAS E NÃO APROVEITADAS	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2023 ANALISADAS E APROVEITADAS	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2023 ANALISADAS E NÃO APROVEITADAS	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2024 ANALISADAS E APROVEITADAS	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2024 ANALISADAS E NÃO APROVEITADAS	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2025 ANALISADAS E APROVEITADAS	AUT CAT "A" EMITIDAS EM 2025 ANALISADAS E NÃO APROVEITADAS

3. CONCLUSÃO

Dado o exposto, conclui-se que há fundamentação técnica suficiente quanto à exigência de que os atestados de levantamento hidrográfico categoria “A” tenham sido emitidos nos últimos 3 anos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Todavia, com o intuito exclusivo de aumentar a participação do certame, sugere-se que pratique o acolhimento parcial da impugnação, nos seguintes termos:

Onde se lia:

c) Comprovação de pelo menos 02 (dois) levantamentos hidrográficos Categoria “A” aproveitados pelo CHM nos últimos 03 (três) anos, tendo como data base a publicação deste Edital. Os levantamentos podem ser de qualquer dimensão.

i. Consulta a ser comprovada através do site (<https://www.marinha.mil.br/chm/dados-do-segnav-lev-hidro/relacao-de-empresas-cadastradas-no-chm>), ou outro que vier a lhe substituir;

Agora se lê:

c) Comprovação de pelo menos 02 (dois) levantamentos hidrográficos Categoria “A” aproveitados pelo CHM. Os levantamentos podem ser de qualquer dimensão.

i. A comprovação do aproveitamento pelo CHM será consultado através do site (<https://www.marinha.mil.br/chm/dados-do-segnav-lev-hidro/relacao-de-empresacadastradas-no-chm>), ou outro site oficial que vier a lhe substituir, ou também a partir de outra documentação devidamente reconhecida pela Marinha do Brasil.

4. DA DECISÃO

Observadas as ponderações feitas pela área, e dado o seu caráter eminentemente técnico, por entender estarem suficientemente esclarecidos e justificados os pontos levantados, manifestamos concordância com os termos apresentados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Destaca-se que a área técnica responsável, ao analisar os apontamentos feitos pela ora impugnante, acatou parcialmente as alegações. Em vista desse acatamento, a redação para o item 16.4.1, “c” do edital, passará a conter a redação acima delineada pelo departamento técnico.

Em que pese a possibilidade de reabertura do prazo para a apresentação das propostas, entendemos que a alteração não motiva sua reabertura, pois a expansão das possibilidades de competição no certame ao ampliar a aceitação de comprovação, está alicerçada na parte final do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016, in verbis:

“.....,exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas”.

No caso em tela, a aceitação de comprovação também a partir de outra documentação devidamente reconhecida pela Marinha do Brasil, possibilita um maior número de licitantes ingressarem no certame, sem contudo, limitar a participação daqueles que também tenham posse dos documentos antes solicitados para habilitação técnica operacional e profissional.

Assim, em face das razões expendidas acima, sem nada mais evocar, conheço das impugnações e **DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para o fim de promover a competente errata inserindo nova redação ao item 16.4.1, “c” do do Edital, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
CPLC

Paranaguá, 10 de abril de 2025.

Angelo Geraldo Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de licitações.



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 2610/2025.

Documento: **Julgamentoimpugnacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 10/04/2025 14:35.

Inserido ao documento **1.380.179** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 10/04/2025 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

880adb8b9ad1e4d39d69a7e99065fb7a.